ORIENTAÇÕES

BANCO CENTRAL EUROPEU

ORIENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 17 de Julho de 2009

que altera a Orientação BCE/2006/16 relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais

(BCE/2009/18)

(2009/595/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir «estatutos do SEBC»), nomeadamente os artigos 12.º-1, 14.º-3 e 26.º-4,

Tendo em conta a contribuição do Conselho Geral do Banco Central Europeu (BCE), nos termos do segundo e do terceiro travessões do artigo 47.º-2 dos Estatutos do SEBC,

Considerando o seguinte:

(1) A Orientação BCE/2009/10, de 7 de Maio de 2009, relativa aos instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema [1], permite o acesso às operações de mercado aberto e às facilidades permanentes do Eurosistema pelas instituições de crédito que, devido à sua natureza institucional específica ao abrigo do direito comunitário, estão sujeitas a um controlo de nível comparável ao da supervisão exercida pelas autoridades nacionais competentes.

(2) A Decisão BCE/2009/16, de 2 de Julho de 2009, relativa à execução do programa de aquisição de *covered bonds* [2], prevê a criação de um programa para a aquisição de *covered bonds*.

(3) A Decisão BCE/2006/16, de 10 de Novembro de 2006, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais [3] necessita de ser alterada para reflectir a evolução destas políticas,

ADOPTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

Alterações

A Orientação BCE/2006/16 é alterada do seguinte modo:

1. Ao n.º 1 do artigo 1.º é aditada a seguinte definição:

«i) "instituição de crédito", a) uma instituição de crédito na acepção do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Directiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício (reformulação) (*), conforme transpostos para as legislações nacionais, que esteja sujeita a supervisão por uma autoridade nacional competente; ou b) outra instituição de crédito na acepção do n.º 2 do artigo 101.º do Tratado que esteja sujeita a um controlo de nível comparável ao da supervisão exercida por uma autoridade nacional competente.

(*) JO L 177 de 30.6.2006, p. 1.»

2. Os anexos IV e VIII da Orientação BCE/2006/16 são alterados de acordo com o anexo da presente Orientação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Orientação entra em vigor em 1 de Julho de 2009.

[1] JO L 123 de 19.5.2009, p. 99.
[2] JO L 175 de 4.7.2009, p. 18.
[3] JO L 348 de 11.12.2006, p. 1.

Artigo 3.º

Destinatários

A presente orientação aplica-se a todos os bancos centrais do Eurosistema.

Feito em Frankfurt am Main, em 17 de Julho de 2009.

Pelo Conselho do BCE
O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

ANEXO

Os anexos IV e VIII da Orientação BCE/2006/16 são alterados do seguinte modo:

1. No anexo IV, o quadro intitulado «Activo» é substituído pelo seguinte:

«ACTIVO

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
Activo					
1.	1.	**Ouro e ouro a receber**	Ouro físico, isto é, em barras, moedas, placas e pepitas, armazenado ou "em trânsito". Ouro não físico, tal como contas de depósito à vista em ouro (contas escriturais), contas de depósito a prazo e créditos em ouro decorrentes das seguintes operações: i) operações de revalorização ou de desvalorização e ii) swaps de localização ou de grau de pureza do ouro em que se verifique uma diferença de mais de um dia útil entre a data-valor de saída e a data-valor de entrada	Valor de mercado	Obrigatória
2.	2.	**Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira**	Activos sobre contrapartes residentes fora da área do euro, incluindo organizações internacionais e supranacionais e bancos centrais não pertencentes à área do euro, denominados em moeda estrangeira		
2.1.	2.1.	**Fundo Monetário Internacional (FMI)**	a) *Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)* Quota nacional menos saldos em euros ao dispor do FMI. A conta n.º 2 do FMI – conta em euros para despesas administrativas – pode ser incluída nesta rubrica ou na rubrica "Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros"	a) *Direitos de saque da posição de reserva (líquidos)* Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado	Obrigatória
			b) *Direitos de saque especiais* Posição de direitos de saque especiais (valor bruto)	b) *Direitos de saque especiais* Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado	Obrigatória
			c) *Outros créditos* Acordos Gerais de Crédito, empréstimos ao abrigo de disposições especiais de crédito, depósitos no âmbito da Facilidade de Crescimento e Redução da Pobreza	c) *Outros créditos* Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado	Obrigatória

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
Activo					
2.2.	2.2.	**Depósitos e investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos**	a) *Depósitos em bancos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"* Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda	a) *Depósitos em bancos fora da área do euro* Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado	Obrigatória
			b) *Investimentos em títulos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"* Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por não residentes na área do euro	b)i) *Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento* Preço e taxa de câmbio de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				b)ii) *Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento* Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				b)iii) *Títulos não negociáveis* Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				b)iv) *Instrumentos de capital negociáveis* Preço e taxa de câmbio de mercado	Obrigatória
			c) *Empréstimos ao exterior (depósitos) fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"*	c) *Empréstimos ao exterior* Depósitos ao valor nominal convertidos na moeda estrangeira à taxa de mercado	Obrigatória
			d) *Outros activos sobre o exterior* Papel-moeda e moedas metálicas emitidos fora da área do euro	d) *Outros activos sobre o exterior* Valor nominal, conversão à taxa de câmbio de mercado	Obrigatória

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
			Activo		
3.	3.	**Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira**	a) *Investimentos em títulos dentro da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"* Promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário, instrumentos de capital, todos emitidos por residentes na área do euro	a)i) *Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento* Preço e taxa de câmbio de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				a)ii) *Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento* Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				a)iii) *Títulos não negociáveis* Custo sujeito a imparidade e a taxa de câmbio de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				a)iv) *Instrumentos de capital negociáveis* Preço e taxa de câmbio de mercado	Obrigatória
			b) *Outros créditos face a residentes na área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"* Empréstimos, depósitos, acordos de revenda e empréstimos diversos	b) *Outros créditos* Depósitos e outros empréstimos ao valor nominal, convertidos na moeda estrangeira à taxa de mercado	Obrigatória
4.	4.	**Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros**			
4.1.	4.1.	**Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos**	a) *Depósitos em bancos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"* Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia. Acordos de revenda relacionados com a gestão de títulos denominados em euros	a) *Depósitos em bancos fora da área do euro* Valor nominal	Obrigatória

Rubrica do balanço (1)			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação (2)
Activo					
			b) *Investimentos em títulos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"* Instrumentos de capital, promissórias, letras, obrigações sem cupão, títulos do mercado monetário, todos emitidos por não residentes na área do euro	b)i) *Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento* Preço de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				b)ii) *Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				b)iii) *Títulos não negociáveis* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				b)iv) *Instrumentos de capital negociáveis* Preço de mercado	Obrigatória
			c) *Empréstimos fora da área do euro, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros"*	c) *Empréstimos fora da área do euro* Depósitos ao valor nominal	Obrigatória
			d) *Títulos, com excepção dos incluídos na rubrica do activo "Outros activos financeiros", emitidos por entidades fora da área do euro* Títulos emitidos por organizações supranacionais ou internacionais, por exemplo, o Banco Europeu de Investimento, independentemente da sua situação geográfica	d)i) *Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento* Preço de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				d)ii) *Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				d)iii) *Títulos não negociáveis* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
4.2.	4.2.	Facilidade de crédito no âmbito do MTC II	Empréstimos em conformidade com as condições do MTC II	Valor nominal	Obrigatória

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
Activo					
5.	5.	**Créditos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros**	Rubricas 5.1. a 5.5.: operações efectuadas em conformidade com os respectivos instrumentos de política monetária descritos no anexo I da Orientação BCE/2000/7, de 31 de Agosto de 2000, relativa aos instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema [3]		
5.1.	5.1.	**Operações principais de refinanciamento**	Operações reversíveis regulares de cedência de liquidez de frequência semanal e prazo normal de vencimento de uma semana	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatória
5.2.	5.2.	**Operações de refinanciamento de prazo alargado**	Operações reversíveis regulares de cedência de liquidez de frequência mensal e prazo normal de vencimento de três meses	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatória
5.3.	5.3.	**Operações ocasionais de regularização reversíveis**	Operações reversíveis especificamente executadas para efeitos de regularização	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatória
5.4.	5.4.	**Operações estruturais reversíveis**	Operações reversíveis de ajustamento da posição estrutural do Eurosistema em relação ao sector financeiro	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatória
5.5.	5.5.	**Facilidade permanente de cedência de liquidez**	Facilidade de cedência de liquidez overnight contra activos elegíveis, a uma taxa de juro pré-definida (facilidade permanente)	Valor nominal ou custo do acordo de recompra	Obrigatória
5.6.	5.6.	**Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional**	Créditos suplementares a instituições de crédito, decorrentes de acréscimos de valor dos activos subjacentes relacionados com outros créditos às referidas instituições	Valor nominal ou custo	Obrigatória
6.	6.	**Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros**	Contas correntes, depósitos a prazo, depósitos a um dia, acordos de revenda relacionados com a gestão de carteiras de títulos incluídas na rubrica do activo intitulada "Títulos negociáveis de residentes na área do euro denominados em euros", incluindo operações resultantes da transformação de anteriores reservas cambiais da área do euro e outros créditos. Contas de correspondente em instituições de crédito não nacionais da área do euro. Outros créditos e operações não relacionados com as operações de política monetária do Eurosistema. Quaisquer créditos decorrentes de operações de política monetária iniciadas por um BCN antes de se tornar membro do Eurosistema	Valor nominal ou custo	Obrigatória

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
Activo					
7.	7.	**Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros**			
7.1.	7.1.	**Títulos detidos para fins de política monetária**	Títulos emitidos na área do euro e detidos para fins de política monetária. Certificados de dívida do BCE adquiridos para efeitos de regularização	i) *Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento* Preço de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				ii) *Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				iii) *Títulos não negociáveis* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
7.2.	7.2.	**Outros títulos**	Títulos que não os incluídos nas rubricas do activo 7.1. "Títulos detidos para fins de política monetária" e 11.3. "Outros activos financeiros"; promissórias e obrigações, letras, obrigações de cupão zero, títulos do mercado monetário detidos em definitivo, incluindo títulos do Estado emitidos antes da UEM, expressos em euros. Instrumentos de capital	i) *Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento* Preço de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				ii) *Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				iii) *Títulos não negociáveis* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Obrigatória
				iv) *Instrumentos de capital negociáveis* Preço de mercado	Obrigatória

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
Activo					
8.	8.	**Crédito à Administração Pública denominado em euros**	Créditos sobre a Administração Pública anteriores à UEM (títulos não negociáveis, empréstimos)	Depósitos/empréstimos ao valor nominal, títulos não negociáveis ao custo	Obrigatória
—	9.	**Créditos intra-Eurosistema** (+)			
—	9.1.	**Participações no BCE** (+)	Rubrica exclusiva do balanço dos BCN Participação subscrita por cada BCN no capital do BCE, de acordo com disposto no Tratado e com a tabela de repartição e contribuições previstas no artigo 49.º-2 dos Estatutos do SEBC	Custo	Obrigatória
—	9.2.	**Créditos equivalentes à transferência de activos de reserva** (+)	Rubrica exclusiva do balanço dos BCN Créditos sobre o BCE expressos em euros relativos a transferências iniciais e suplementares de activos de reserva, conforme o estabelecido no Tratado	Valor nominal	Obrigatória
—	9.3.	**Créditos relativos a promissórias emitidas em contrapartida de certificados de dívida do BCE** (+)	Rubrica exclusiva do balanço do BCE Promissórias emitidas pelos BCN em consequência do back-to-back agreement em relação com os certificados de dívida do BCE	Valor nominal	Obrigatória
—	9.4.	**Créditos líquidos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema** (+) (*)	Relativamente aos BCN: crédito líquido relacionado com a aplicação da tabela de repartição de notas de banco, ou seja, inclui os saldos intra-Eurosistema relacionados com a emissão de notas pelo BCE, o montante compensatório e a respectiva contrapartida, conforme previsto na Decisão BCE/2001/16, de 6 de Dezembro de 2001, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes a partir do exercício de 2002 [4] Relativamente ao BCE: activos relacionados com a emissão de notas de banco pelo BCE ao abrigo da Decisão BCE/2001/15	Valor nominal	Obrigatória

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
Activo					
—	9.5.	**Outros créditos no âmbito do Eurosistema (líquidos)** (+)	Posição líquida das seguintes sub-rubricas:		
			a) créditos líquidos resultantes de saldos de contas TARGET2 e das contas de correspondente dos BCN, ou seja, o valor líquido de posições activas e passivas – ver também a rubrica do passivo "Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas)"	a) Valor nominal	Obrigatória
			b) crédito resultante da diferença entre os proveitos monetários a serem agregados e os proveitos monetários a serem repartidos. Só é relevante no que toca ao período entre a escrituração dos proveitos monetários como parte dos procedimentos de final de ano, e quando da sua liquidação, no último dia útil de Janeiro de cada ano	b) Valor nominal	Obrigatória
			c) outros activos intra-Eurosistema, incluindo a distribuição intercalar para os BCN dos proveitos do BCE referentes às notas de euro (*)	c) Valor nominal	Obrigatória
9.	10.	**Elementos em fase de liquidação**	Saldos de contas de liquidação (créditos), incluindo os cheques pendentes de cobrança	Valor nominal	Obrigatória
9.	11.	**Outros activos**			
9.	11.1.	**Moedas metálicas da área do euro**	Moedas metálicas denominadas em euros se o BCN não for o emissor legal	Valor nominal	Obrigatória
9.	11.2.	**Activos imobilizados corpóreos e incorpóreos**	Terrenos e edifícios, mobiliário e equipamento, incluindo equipamento informático, software	Custo menos amortização. Taxas de amortização: — computadores e *hardware*/*software* conexo e veículos a motor: 4 anos — equipamento, mobiliário e instalações: 10 anos — despesas de construção e custos substanciais de renovação capitalizados: 25 anos Capitalização de despesas: sujeita a limite (abaixo de 10 000 EUR, excluindo o IVA, não há lugar a capitalização)	Recomendado

Rubrica do balanço [1]			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação [2]
Activo					
9.	11.3.	**Outros activos financeiros**	— Participações financeiras e investimentos em filiais; capital detido por razões estratégicas/políticas — Títulos, incluindo capital, e outros instrumentos financeiros e contas (por exemplo, depósitos a prazo e contas correntes) detidas como carteira especial — Acordos de revenda com instituições de crédito relacionados com a gestão de carteiras de títulos no âmbito da presente rubrica	a) *Instrumentos de capital negociáveis* Preço de mercado	Recomendado
				b) *Participações financeiras e acções sem liquidez, e quaisquer outros instrumentos de capital detidos como investimentos permanentes* Custo sujeito a imparidade	Recomendado
				c) *Investimentos em filiais ou participações importantes* Valor líquido dos activos	Recomendado
				d) *Títulos negociáveis com excepção dos detidos até ao vencimento* Preço de mercado Os prémios/descontos são amortizados	Recomendado
				e) *Títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento ou como investimento permanente* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Recomendado
				f) *Títulos não negociáveis* Custo sujeito a imparidade Os prémios/descontos são amortizados	Recomendado
				g) *Contas e empréstimos com bancos* Valor nominal, convertido na moeda estrangeira à taxa de mercado, se os saldos ou depósitos forem expressos em moeda estrangeira	Recomendado

Rubrica do balanço (1)			Descrição do conteúdo das rubricas do balanço	Princípio de valorização	Âmbito de aplicação (2)
Activo					
9.	11.4.	**Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais**	Resultados da reavaliação de operações cambiais a prazo, swaps cambiais, swaps de taxas de juro, contratos a prazo de taxa de juro, operações a prazo sobre títulos, operações cambiais à vista desde a data de contrato até à data da liquidação	Posição líquida entre operações a prazo e à vista, à taxa de câmbio de mercado	Obrigatória
9.	11.5.	**Acréscimos e diferimentos**	Juros não vencidos, mas imputáveis ao período de declaração. Despesas com custo diferido e despesas antecipadas (isto é, juros corridos adquiridos com um título)	Valor nominal, moedas estrangeiras convertidas à taxa de mercado	Obrigatória
9.	11.6.	**Diversos**	Adiantamentos, empréstimos e outras subdivisões. Conta provisória de reavaliação (rubrica apenas durante o exercício: perdas não realizadas nas datas de reavaliação ao longo do exercício não cobertas pelas correspondentes contas de reavaliação na rubrica "Contas de reavaliação"). Empréstimos concedidos por conta de terceiros. Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes. Moedas metálicas expressas nas unidades monetárias nacionais da área do euro. Resultados correntes (resultado líquido negativo acumulado), resultado líquido do ano anterior antes da aplicação (cobertura). Activos líquidos relativos a pensões	Valor nominal ou custo *Contas provisórias de reavaliação* Diferenças de reavaliação entre custo médio e valor de mercado, moedas estrangeiras convertidas à taxa de mercado. *Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes* Valor de mercado	Recomendado *Contas provisórias de reavaliação:* obrigatória *Investimentos relacionados com depósitos em ouro de clientes:* obrigatória
—	12.	**Prejuízo do exercício**		Valor nominal	Obrigatória

(*) Rubrica a harmonizar. Ver o considerando 4 da presente orientação.

(1) A numeração da primeira coluna corresponde aos formatos de balanço apresentados nos anexos V, VI e VII (situações financeiras semanais e balanço anual consolidado do Eurosistema). A numeração da segunda coluna corresponde ao formato de balanço apresentado no anexo VIII (balanço anual de um banco central). As rubricas assinaladas com um "(+)" são consolidadas nas situações financeiras semanais do Eurosistema.

(2) Os princípios de composição e valorização enunciados no presente anexo devem ser considerados de aplicação obrigatória no tocante às contas do BCE e a todos os activos e passivos constantes das contas dos BCN que sejam materiais para efeitos do Eurosistema, isto é, que importam para o funcionamento do Eurosistema.

(3) JO L 310 de 11.12.2000, p. 1.

(4) JO L 337 de 20.12.2001, p. 55.»

2. O quadro intitulado «Situação Financeira Semanal Consolidada do Eurosistema: formato a utilizar para publicação após o final do trimestre» constante do anexo V é substituído pelo seguinte:

«**Situação Financeira Semanal Consolidada do Eurosistema: formato a utilizar para publicação após o final do trimestre**

(em milhões de EUR)

Activo [1]	Situação em xx de xxxx de xxxx …	Diferença em relação à semana anterior resultante de		Passivo	Situação em xx de xxxx de xxxx …	Diferença em relação à semana anterior resultante de	
		operações	ajustamentos de fim de trimestre			operações	ajustamentos de fim de trimestre
1 Ouro e ouro a receber				1 Notas em circulação			
2 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira				2 Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros			
2.1 Fundo Monetário Internacional				2.1 Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)			
2.2 Depósitos e investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos				2.2 Facilidade permanente de depósito			
3 Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira				2.3 Depósitos a prazo			
4 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros				2.4 Operações ocasionais de regularização reversíveis			
4.1 Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos				2.5 Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional			
4.2 Facilidade de crédito no âmbito do MTC II				3 Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros			
5 Créditos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros				4 Certificados de dívida emitidos			
5.1 Operações principais de refinanciamento				5 Responsabilidades para com outros residentes na área do euro denominadas em euros			
5.2 Operações de refinanciamento de prazo alargado				5.1 Administração Pública			
5.3 Operações ocasionais de regularização reversíveis				5.2 Outras responsabilidades			
5.4 Operações estruturais reversíveis				6 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros			
5.5 Facilidade permanente de cedência de liquidez				7 Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira			
5.6 Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional				8 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira			
6 Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros				8.1 Depósitos, saldos e outras responsabilidades			
7 Títulos emitidos por residentes na área do euro expressos em euros				8.2 Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II			
7.1 Títulos detidos para fins de política monetária				9 Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI			
7.2 Outros títulos				10 Outras responsabilidades			
8 Crédito à Administração Pública denominado em euros				11 Contas de reavaliação			
9 Outros activos				12 Capital e reservas			
Total do activo				Total do passivo			

Os totais e subtotais podem não corresponder devido aos arredondamentos.

[1] A coluna do activo pode também ser publicada sobre a coluna do passivo.»

3. O quadro intitulado «Situação Financeira Semanal Consolidada do Eurosistema: formato a utilizar para publicação durante o trimestre» constante do anexo VI é substituído pelo seguinte:

«**Situação Financeira Semanal Consolidada do Eurosistema: formato a utilizar para publicação durante o trimestre**

(em milhões de EUR)

Activo [1]	Situação em xx de xxxx de xxxx	Diferença em relação à semana anterior resultante de operações	Passivo	Situação em xx de xxxx de xxxx …	Diferença em relação à semana anterior resultante de operações
1 Ouro e ouro a receber			1 Notas em circulação		
2 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2 Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros		
2.1 Fundo Monetário Internacional			2.1 Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)		
2.2 Depósitos e investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos			2.2 Facilidade permanente de depósito		
3 Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2.3 Depósitos a prazo		
4 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros			2.4 Operações ocasionais de regularização reversíveis		
4.1 Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos			2.5 Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional		
4.2 Facilidade de crédito no âmbito do MTC II			3 Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros		
5 Créditos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros			4 Certificados de dívida emitidos		
5.1 Operações principais de refinanciamento			5 Responsabilidades para com outros residentes na área do euro denominadas em euros		
5.2 Operações de refinanciamento de prazo alargado			5.1 Administração Pública		
5.3 Operações ocasionais de regularização reversíveis			5.2 Outras responsabilidades		
5.4 Operações estruturais reversíveis			6 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros		
5.5 Facilidade permanente de cedência de liquidez			7 Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
5.6 Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional			8 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
6 Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros			8.1 Depósitos, saldos e outras responsabilidades		
7 Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros			8.2 Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II		
7.1 Títulos detidos para fins de política monetária			9 Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI		
7.2 Outros títulos			10 Outras responsabilidades		
8 Crédito à Administração Pública denominado em euros			11 Contas de reavaliação		
9 Outros activos			12 Capital e reservas		
Total do activo			Total do passivo		

Os totais e subtotais podem não corresponder devido aos arredondamentos.

[1] A coluna do activo pode também ser publicada sobre a coluna do passivo.»

4. O quadro intitulado "Balanço Anual Consolidado do Eurosistema" constante do anexo VII é substituído pelo seguinte:

«**Balanço Anual Consolidado do Eurosistema**

(em milhões de EUR)

Activo ([1])	Ano de informação	Ano anterior	Passivo	Ano de informação	Ano anterior
1 Ouro e ouro a receber			1 Notas em circulação		
2 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2 Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros		
2.1 Fundo Monetário Internacional			2.1 Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)		
2.2 Depósitos e investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos			2.2 Facilidade permanente de depósito		
3 Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2.3 Depósitos a prazo		
4 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros			2.4 Operações ocasionais de regularização reversíveis		
4.1 Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos			2.5 Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional		
4.2 Facilidade de crédito no âmbito do MTC II			3 Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros		
5 Créditos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros			4 Certificados de dívida emitidos		
5.1 Operações principais de refinanciamento			5 Responsabilidades para com outros residentes na área do euro denominadas em euros		
5.2 Operações de refinanciamento de prazo alargado			5.1 Administração Pública		
5.3 Operações ocasionais de regularização reversíveis			5.2 Outras responsabilidades		
5.4 Operações estruturais reversíveis			6 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros		
5.5 Facilidade permanente de cedência de liquidez			7 Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
5.6 Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional			8 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
6 Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros			8.1 Depósitos, saldos e outras responsabilidades		
7 Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros			8.2 Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II		
7.1 Títulos detidos para fins de política monetária			9 Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI		
7.2 Outros títulos			10 Outras responsabilidades		
8 Crédito à Administração Pública denominado em euros			11 Contas de reavaliação		
9 Outros activos			12 Capital e reservas		
Total do activo			Total do passivo		

Os totais e subtotais podem não corresponder devido aos arredondamentos.

([1]) A coluna do activo pode também ser publicada sobre a coluna do passivo.»

5. O quadro intitulado «Balanço Anual de um Banco Central» constante do anexo VIII é substituído pelo seguinte:

«**Balanço Anual de um Banco Central** [1]

(milhões de EUR) [2]

Activo [3]	Ano de informação	Ano anterior	Passivo	Ano de informação	Ano anterior
1 Ouro e ouro a receber			1 Notas em circulação (*)		
2 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2 Responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro relacionadas com operações de política monetária denominadas em euros		
2.1 Fundo Monetário Internacional			2.1 Depósitos à ordem (incluindo reservas obrigatórias)		
2.2 Depósitos e investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos			2.2 Facilidade permanente de depósito		
3 Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira			2.3 Depósitos a prazo		
4 Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros			2.4 Operações ocasionais de regularização reversíveis		
4.1 Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos			2.5 Depósitos relacionados com o valor de cobertura adicional		
4.2 Facilidade de crédito no âmbito do MTC II			3 Outras responsabilidades para com instituições de crédito da área do euro denominadas em euros		
5 Créditos a instituições de crédito da área do euro relacionados com operações de política monetária denominados em euros			4 Certificados de dívida emitidos		
5.1 Operações principais de refinanciamento			5 Responsabilidades para com outros residentes na área do euro denominadas em euros		
5.2 Operações de refinanciamento de prazo alargado			5.1 Administração Pública		
5.3 Operações ocasionais de regularização reversíveis			5.2 Outras responsabilidades		
5.4 Operações estruturais reversíveis			6 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros		
5.5 Facilidade permanente de cedência de liquidez			7 Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
5.6 Créditos relacionados com o valor de cobertura adicional			8 Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira		
6 Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros			8.1 Depósitos, saldos e outras responsabilidades		
7 Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros			8.2 Responsabilidades decorrentes da facilidade de crédito no âmbito do MTC II		
7.1 Títulos detidos para fins de política monetária			9 Atribuição de contrapartidas de direitos de saque especiais pelo FMI		
7.2 Outros títulos					
8 Crédito à Administração Pública denominado em euros					

(milhões de EUR) ([2])

Activo ([3])	Ano de informação	Ano anterior	Passivo	Ano de informação	Ano anterior
9 Créditos intra-Eurosistema			10 Responsabilidades intra-Eurosistema		
9.1 Participações no BCE			10.1 Responsabilidades equivalentes à transferência de activos de reserva		
9.2 Créditos equivalentes à transferência de activos de reserva			10.2 Responsabilidades relativas a promissórias emitidas em contrapartida de certificados de dívida do BCE		
9.3 Créditos relativos a promissórias emitidos em contrapartida de certificados de dívida do BCE			10.3 Responsabilidades líquidas relacionadas com a repartição das notas de euro no Eurosistema (*)		
9.4 Créditos líquidos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema (*)			10.4 Outras responsabilidades no âmbito do Eurosistema (líquidas) (*)		
9.5 Outros créditos no âmbito do Eurosistema (líquidos) (*)			11 Elementos em fase de liquidação		
10 Elementos em fase de liquidação			12 Outras responsabilidades		
11 Outros activos			12.1 Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais		
11.1 Moedas metálicas da área do euro			12.2 Acréscimos e diferimentos (*)		
11.2 Activos imobilizados corpóreos e incorpóreos			12.3 Diversos		
11.3 Outros activos financeiros			13 Provisões		
11.4 Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais			14 Contas de reavaliação		
11.5 Acréscimos e diferimentos (*)			15 Capital e reservas		
11.6 Diversos			15.1 Capital		
12 Prejuízo do exercício			15.2 Reservas		
			16 Lucro do exercício		
Total do activo			Total do passivo		

Os totais e subtotais podem não corresponder devido aos arredondamentos.

([1]) A divulgação de informação relativa às notas de euro em circulação, à remuneração dos saldos líquidos intra-Eurosistema resultantes da repartição das notas de euro por entre os membros do Eurosistema e aos proveitos monetários deveria ser harmonizada nas demonstrações financeiras publicadas dos BCN. As rubricas a harmonizar estão indicadas com um asterisco nos anexos IV, VIII e IX.
([2]) Os bancos centrais podem, em alternativa, publicar as quantias exactas em euros, ou arredondá-las segundo outros critérios.
([3]) A coluna do activo pode também ser publicada sobre a coluna do passivo.»